

JULGAMENTO À IMPUGNAÇÃO AO MEMORIAL APRESENTADA PELA EMPRESA COMPREHENSE DO BRASIL LTDA.

REF.: PROCESSO Nº SAB0080/23 – MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – SP.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO MEMORIAL APRESENTADA EM 10 DE JANEIRO DE 2024 ÀS 11h20.

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela **COMPREHENSE DO BRASIL LTDA.**, contra os termos do Memorial constante do Processo nº SAB0080/23. Assim, procedeu-se o julgamento das impugnações, nos termos abaixo deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi recebida e protocolada na data de 10 de janeiro de 24 às 11h20, assim, as impugnações são tempestivas, devendo ser admitidas, pois apresentadas dentro do prazo estipulado pela Cláusula 9, item 9.1 do Memorial de Coleta de Preços – Processo nº SAB0080/23 e Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC.

II. DO(S) ARGUMENTO(S) DA EMPRESA IMPUGNANTE:

A Impugnante, no bojo da representação, fez os apontamentos a seguir, que serão respondidos de forma individualizada, nos moldes da manifestação a seguir.



- a) Incoerência entre o item 5.10 do Memorial e o Item 10.8 do Termo de Referência – necessidade de backup no ato da contratação;
- b) Necessidade de peças e acessórios – Item 4.24.1 “e” e outros – exigência no Contrato e não no Termos de Referência e Memorial;
- c) Item 4.23 do Memorial – exigência de INMETRO – precisa ser definida a exigência;
- d) Itens 14.4 e 14.5 do Termo de Referência – deveria ser exigido na primeira etapa de apresentação de documentos;
- e) Item 3.6 do Termo de Referência – deveria ter declaração específica de empresa quanto ao vínculo com fabricante dos equipamentos;
- f) Item 3.8 do Termo de Referência – necessária a Autorização de Funcionamento (AFE) para distribuição;
- g) Entende que seria obrigatória a apresentação de Atestado de Capacidade Técnico específico para manutenção preventiva, corretiva e calibração extenso parque de câmaras de Conservação e Refrigeração e refrigeradores de uso específico

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Sabido que a Constituição Federal prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
(...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

De acordo com o **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS DA FUNDAÇÃO DO ABC**, publicado no DOESP em 11 de novembro de 2022:

“Art. 33. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos dos Atos de Convocação até 2 (dois) dias antes da data de abertura do certame, dirigido o recurso à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida”.

Considerando que a Impugnação em destreme foi encaminhada a esta entidade no tempo e modo devidos, sucede ser a mesma apta à análise e julgamento.

Destaque-se, por oportuno e por primazia, que a Fundação promotora do presente Certame se figura como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, instituída com base em diversas leis dos municípios integrantes do Grande ABC Paulista, e inscrita no Registro Público da Comarca de Santo André/SP.

Diante disto, a Fundação do ABC submete-se aos regimes organizacionais e administrativos insculpidos em estatuto, do qual decorre o regime de compras, estabelecido sob forma do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS, acima apontado.

Tal regime, embora afeto às condições do direito patrimonial civil, não se desvencilha dos preceitos de ordem pública consagradores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), além de outros fundamentos legais que efetivem a ampla concorrência, a isonomia, a economicidade e o interesse público, visto serem tais princípios os norteadores do múnus de todo e qualquer

ente que atue direta ou indiretamente realizando serviços públicos ou de utilidade pública, inclusive sob o regime de parceria em que haja movimentação de recursos oriundos de fontes públicas.

Neste contexto, o exame das ponderações impugnatórias irá se vincular à observância dos princípios logo acima informados, sem prejuízos das regras definidas no Estatuto da Fundação do ABC.

Destarte, verificados os fatos e argumentos opostos perfilhados na peça impugnatória, pontua-se o seguinte:

a) Incoerência entre o item 5.10 e o item 10.8 do Termo de Referência – necessidade de backup no ato da contratação

Assiste razão à Impugnante com relação ao presente apontamento.

O item 10.8 do Termo de Referência será excluído, uma vez que não há necessidade de entrega de equipamentos de backup no primeiro dia do início do contrato.

A obrigatoriedade se refere apenas a necessidade de oferecer um equipamento de backup quando houver necessidade de retirada de um equipamento para manutenção.

Assim, a argumentação da Impugnante será acolhida nesse item.

b) Necessidade de peças e acessórios – Item 4.24.1 “e” e outros – exigência no Contrato e não no Termos de Referência e Memorial

Ainda que tenha divergência entre a cláusula contratual e o Termo de Referência e Memorial, o correto é que há necessidade de trocas de peças e acessórios quando necessário, não apenas de peças.

Assim, a argumentação da Impugnante relativa à divergência, será acolhida nesse item.



- c) Item 4.23 do Memorial – exigência de INMETRO – precisa ser definida a exigência

Para o objeto do presente certame não será mais exigido o INMETRO. Desta forma, não há necessidade de especificação.

Pelo exposto, esse item da Impugnação merece acolhimento.

- d) Itens 14.4 e 14.5 do Termo de Referência – deveria ser exigido na primeira etapa de apresentação de documentos

Com relação a esse item, assiste razão à Impugnante, e os itens a seguir serão exigidos juntamente com toda a documentação da empresa, quando da entrega dos envelopes:

“14.4 Declaração de possuir a Licença Sanitária Estadual ou Municipal e que a apresentará caso seja vencedora do certame.

14.5 Declaração de possuir a Autorização de Funcionamento da empresa pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e que apresentará caso seja vencedora do certame.”

Assim, a argumentação da Impugnante será acolhida nesse item.

- e) Item 3.6 do Termo de Referência – deveria ter declaração específica de empresa quanto ao vínculo com fabricante dos equipamentos

A Impugnação diz respeito ao seguinte item:

“3.6 Assessoramento à Coordenadoria de Saúde na avaliação da obsolescência e/ou alienação dos equipamentos médicos e hospitalares emitindo parecer técnico, baseado em inspeção técnico-operacional, histórico de falhas, situação de manutenção etc.”

Em apertada síntese, a Impugnante entende que, diante da obrigatoriedade de emissão de parecer técnico de obsolescência, quando for o caso, deveria haver exigência de Declaração de não existência de vínculo com comercial com fabricante ou fornecedores de equipamentos médicos.



Ocorre que, o parecer técnico a ser emitido, deverá apresentar inspeção técnico-operacional, histórico de falas, situação de manutenção e outros itens que demonstrem a real necessidade de sua troca ou substituição.

Assim, não se faz necessária a apresentação de qualquer declaração de ausência de vínculo com fabricantes ou fornecedores.

Pelo exposto, esse item da Impugnação não merece acolhimento.

f) Item 3.8 do Termo de Referência – necessária a Autorização de Funcionamento (AFE) para distribuição

Com relação a esse item da Impugnação, importante esclarecer que, a empresa que não tiver capacidade para fornecimento de peças e acessórios, ou seja, como atividade fim tal objeto, não poderá fazer parte do certame, ou será desclassificada por não cumprir com os requisitos legais para contratação.

Desta forma, não há necessidade de apresentação do AFE, pois é obrigatório que a empresa tenha capacidade técnica e condições para realizar a manutenção preventiva, corretiva, calibração e a gestão de equipamentos hospitalares, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.

Pelo exposto, esse item da Impugnação não merece acolhimento.

g) Entende que seria obrigatória a apresentação de Atestado de Capacidade Técnico específico para manutenção preventiva, corretiva e calibração extenso parque de câmaras de Conservação e Refrigeração e refrigeradores de uso específico

Não assiste razão à Impugnante com relação ao presente apontamento.

O Atestado de Capacidade Técnico já exigido no item 4.11 do Memorial já engloba todas as especificações trazidas e descritas nele, o que por si só já abrange a especificidade que a Impugnante entende que os participantes do certame tenham que possuir.

Pelo exposto, esse item da Impugnação não merece acolhimento.



IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, mediante as considerações acima, dá-se parcial provimento a Impugnação apresentada pela empresa **COMPREHENSE DO BRASIL LTDA.**, para retificação dos itens acima apontados, ficando o certame condicionado a adequação e republicação para prosseguimento da contratação do objeto em comento.

Santo André, 12 de janeiro de 2024



DEPARTAMENTO JURÍDICO DA FUABC